

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.712.763-5

DATA: 10/11/22

PARECER CEE/CES n.º 78/22

APROVADO EM 08/12/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 até 12/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 989/22 (fl. 324), e Informação Técnica n.º 81/22-CES/Seti (fls. 322 e 323), ambos de 16/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, mediante Ofício n.º 145/22-GR/UENP, de 10/11/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O credenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 12.425, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/10/22, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 51/22, de 15/09/22, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/31.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.712.763-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:
 - reconhecimento: n.º 57.124, publicado no Diário Oficial da União em 05/11/65.
- b) Decreto Estadual:
 - última renovação de reconhecimento: n.º 2.352/19, DOE de 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 35/19, de 09/04/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/19 a 12/05/23. (fl. 14).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, *campus* de Cornélio Procópio.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 04, conforme extrato à folha 320, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 08 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 60 a 62, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 20 e 21, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 40 e 41. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 238 a 319.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.712.763-5

O curso tem como coordenador Luiz Antônio de Oliveira, graduado (1993) em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio (FAFICOP) e doutor (2014) em Educação, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fl. 231)

O quadro de docentes é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 17 (dezesete) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 157 a 161, e, 232 a 236)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 237:

Ingressantes		Concluintes				
Ano de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
2014	54	33	-	-	-	-
2015	62	-	38	-	-	-
2016	62	-	-	43	-	-
2017	69	-	-	-	46	-
2018	61	-	-	-	-	29

Fonte: SUAP/UENP

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 61,36% de concluintes.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.712.763-5

Conforme apresentado às fls. 138 a 146, e fls. 207 a 215, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 até 12/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/2024.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES